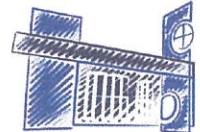




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 33, de 04 de junho de 2019.

Autor: Executivo Municipal

**Assunto: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.069, DE 04 DE JUNHO DE 2018 (DISPÕES SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP, COM POSTERIOR ALTERAÇÃO) CONFORME ESPECIFICA".**

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por objetivo ALTERAR o artigo 8º da Lei 3.069/18, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis-SP.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão da adequação/regulamentação do horário de funcionamento.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 060/19 às fls. 06/08 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

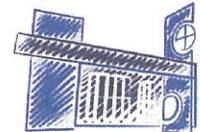




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



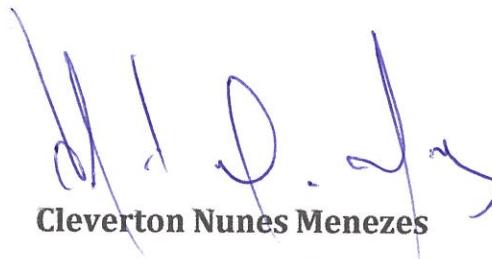
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 10 de julho de 2019.

  
Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT

  
Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

  
José Geraldo Botion

Vereador - PSDB